

### Resumo:

Chama-se justiça de transição o procedimento pelo qual países que foram palco de graves violações de direitos humanos, normalmente em períodos ditatoriais, buscam o direito à memória e à verdade para fortalecer os valores democráticos. Dois são os pilares da justiça de transição: justiça e paz. Para restabelecer tais estruturas, lança-se mão do direito à revelação da verdade histórica, para que, então, possa haver a punição dos responsáveis pela violação dos direitos humanos e a reparação às vítimas e seus familiares. O presente trabalho teve por finalidade fazer uma abordagem crítica sobre a justiça de transição no Brasil e derivou dos estudos sobre a interpretação da Lei de Anistia pelo STF e a condenação do Brasil pela ocultação de informação e pelas graves violações aos direitos humanos no caso Guerrilha do Araguaia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A metodologia empregada quanto ao procedimento técnico foi a bibliográfica. A Lei de Anistia, de 1979, concedia anistia a todos que tivessem cometido crimes políticos ou conexos no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A interpretação fixada pelo governo ditatorial da referida norma foi a de anistia bilateral: anistia para os que lutaram contra o regime antidemocrático e, ao mesmo tempo, para os agentes governamentais que cometeram uma série de barbaridades sob o argumento de defesa do regime de ameaças subversivas. No contexto da promulgação da Lei de Anistia, não restava à população alternativa senão aceitar a autoanistia travestida de anistia bilateral, afinal, o governo somente concederia a anistia às vítimas do regime caso também fossem anistiados os carrascos da repressão. Os questionamentos sobre a Lei da Anistia, por muito tempo restritos a vozes isoladas, chegaram ao STF através da ADPF nº153, proposta pela OAB. A intenção era obter uma interpretação da Lei de Anistia conforme a Constituição a fim de se declarar que a anistia concedida não se estendia aos crimes cometidos por agentes da repressão e que tais delitos eram imprescritíveis. Em decisão altamente criticada e antidemocrática, ignorando os direitos humanos e os tratados internacionais, o STF, por maioria, seguindo o voto do relator, ministro Eros Grau, decidiu pela constitucionalidade da Lei de Anistia e pela interpretação de que tal lei anistiou, também, os agentes da repressão. No mesmo ano de 2010, o Brasil sofreu uma condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por sua inércia na investigação e punição pelos crimes de desaparecimento forçado de 62 pessoas na Guerrilha do Araguaia. A Corte declarou a incompatibilidade da Lei de Anistia com o dever internacional do Estado de apuração de violações dos direitos humanos. Determinou a instauração de investigações penais para apurar os desaparecimentos forçados na Guerrilha do Araguaia, proibindo expressamente a aplicação da Lei de Anistia. Apesar de tal condenação, a justiça de transição no Brasil ainda tem encontrado sérias dificuldades, o que traz para o país uma imagem internacional extremamente comprometida. Criar dificuldades para que a justiça de transição possa ser implementada e a verdade possa ser tornada pública significa apenas manter encoberto sob o véu da ignorância vergonhoso e cruel passado. Significa permitir a impunidade. Ou ainda – manter as vítimas do desaparecimento forçado do regime militar numa espécie de limbo jurídico e seus familiares privados do direito de saber o que, de fato, ocorreu aos seus entes queridos. Trancar os porões da ditadura e criar obstáculos para que a verdade seja escancarada somente serve para impedir resultados mais adequados aos valores democráticos.▣

